



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o período de 16 a 17 de maio de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária da 1ª Vara do Trabalho de Saporanga, conforme Edital nº 43/2011, situada à Rua Padre Réus, nº 597. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Saporanga e o Ministério Público do Trabalho.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Raquel Gibrowski Faé e dos Assistentes Jussara Chamorro Petersen, Hilda Cristina Britto Macedo e Marcos Augusto Kehrvold.

CORPO FUNCIONAL

A equipe correcional foi recebida pelo Juiz do Trabalho Joe Ernando Deszuta e pelo Diretor de Secretaria Eduardo de Azevedo Colvara. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, a Analista Judiciária Letícia Stein Vieira (secretário especializado) e os Técnicos Judiciários Carla Maria Pereira Pinheiro (assistente de execução), Carolina Tiggemann, Edu Afonso de Quadros (assistente de diretor de secretaria), Fernando Correa da Silva (agente administrativo), Iara Kunde Dickel (secretário de audiência), Janete Bernardes (executante), Robinson Santos Godói (agente administrativo), Rodrigo Diefenthaler e Tarcisio Parizotto.

INÍCIO DOS TRABALHOS.

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 26/05/2010 a 16/05/2011.

ROTINAS.

Segundo informações do Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Saporanga, no dia da inspeção correcional estavam sendo juntadas as



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

petições protocoladas em dez de maio de 2011 e certificados os prazos vencidos no dia onze de abril de 2011. As determinações constantes dos despachos são cumpridas no mesmo dia. Os mandados de citação são confeccionados quarenta e oito horas depois da determinação do Juiz. Os depósitos recursais são liberados antes da citação quando a reclamada apresenta o cálculo e depois da citação nas demais hipóteses. Os processos são remetidos ao TRT uma vez por semana e ao arquivo quinzenalmente. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são realizados semanalmente. A unidade está começando a realizar audiências de execução na fase de execução. O projeto de redução dos processos em execução consiste em colocar os processos de liquidação e aqueles com execuções difíceis em pauta para tentativa de acordo. Os processos que necessitam parecer dos procuradores da União são enviados toda sexta-feira via malote à procuradoria, havendo devolução toda segunda-feira. São utilizados todos os convênios. A lotação da unidade não está completa, havendo duas vagas não preenchidas.

EXAME DOS REGISTROS ELETRÔNICOS.

Os serviços da Vara estão informatizados, tendo sido vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:

1. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A ADVOGADOS

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – 'inFOR' referentes ao período de 25.05.2010 a 13.05.2011, verificou-se a existência de **06 (seis)** processos com prazo de carga excedido. Analisando os andamentos dos processos, constatou-se que no processo nº **0000022-93.2011.5.04.0371** (carga em 29.03.2011 e prazo vencido desde 04.04.2011) foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 25.04.2011 - publicada no Diário Oficial em 29.04.2011. Em relação aos processos nºs **0112900-05.2004.5.04.0371** (carga em 31.03.2011 e prazo vencido desde 04.04.2011), **0045300-93.2006.5.04.0371** (carga em 30.03.2011 e prazo vencido desde 05.04.2011), **0027700-30.2004.5.04.0371**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(carga em 30.03.2011 e prazo vencido desde 07.04.2011), **0153300-27.2005.5.04.0371** (carga em 08.04.2011 e prazo vencido desde 11.04.2011) e **0064000-49.2008.5.04.0371** (carga em 13.04.2011 com prazo vencido desde 15.04.2011) não houve cobrança dos autos.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que efetue a cobrança imediata de todos os processos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso temporal para as necessárias cobranças.

2. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A PERITOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 25.05.2010 a 13.05.2011, verificou-se a existência de **04 (quatro)** processos com prazo de carga excedido. Analisando os andamentos dos processos, constatou-se que nos processos n^{os} **0066900-05.2008.5.04.0371** (carga em 03.03.2011 e prazo vencido desde 23.03.2011) e **0066600-43.2008.5.04.0371** (carga em 17.01.2011 e prazo vencido desde 04.04.2011) foi gerada em 11.05.2011 notificação ao perito para devolução do processo, no prazo de 5 dias, expedida em 13.05.2011. Nos processos n^o **0000439-80.2010.5.04.0371** (carga em 22.11.2010 e prazo dilatado mediante despacho em 26.01.2011, vencido desde 12.04.2011) e **0102900-67.2009.5.04.0371** (carga em 03.03.2011 com prazo vencido desde 23.03.2011) não houve cobrança dos autos.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que efetue a cobrança imediata dos processos com o prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso temporal para as necessárias cobranças.

3. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA MANDADOS.

Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referentes ao período de **26.05.2010 a 13.05.2011**, não se verificou a existência de mandados com mais de trinta dias de atraso em relação ao prazo de cumprimento.

4. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA JUÍZES.

Em consulta procedida no sistema *INFOR* na data de 13.05.2010, às 16h05min, no Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 1ª Vara do Trabalho de Sapiroanga, verificaram-se as seguintes pendências:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Juíza Substituta Rita Volpato Bischoff, um total de **03 (três) processos**, sendo 01 (um) de cognição – Rito Ordinário (Processo 0000083-85.2010.5.04.0371, concluso em 09.05.2011) e 02 (dois) de Embargos Declaratórios (Processo 0000417-22.2010.5.04.0371, concluso em 09.05.2011 e Processo 0000419-89.2010.5.04.0371, concluso em 09.05.2011). **Juiz Substituto Giovani Martins de Oliveira**, um total de **10 (dez) processos**, sendo 09 (nove) de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre novembro/2010 e maio/2011 e 01 (01) de cognição – Rito Sumaríssimo (Processo 0000002-21.2011.5.04.0301, concluso em 12.05.2011). **Juiz Horismar Carvalho Dias**, um total de **04 (quatro) processos** de Embargos Declaratórios (Processo 0000242-28.2010.5.04.0371, concluso em 05.04.2011, Processo 0030400-03.2009.5.04.0371, concluso em 15.04.2011, Processo 0000525-51.2010.5.04.0371, concluso em 25.04.2011 e Processo 0019900-72.2009.5.04.0371, concluso em 09.05.2011). **Juiz Titular Joe Ernando Deszuta**, um total de **18 (dezoito) processos**, sendo (15) de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre abril e maio de 2011 e 03 (três) de execução – Rito Ordinário (Processo 0097900-28.2005.5.04.0371, concluso em 13.04.2011, Processo 0095400-52.2006.5.04.0371, concluso em 10.05.2011 e Processo 0125000-84.2007.5.04.0371, concluso em 10.05.2011). **Juiz Substituto Márcio Lima do Amaral**, um total de **(02) processos**, sendo 01 (um) de cognição – Rito Ordinário (Processo 0108500-69.2009.5.04.0371, concluso em 02.05.2011) e 01 (um) de embargos de declaração (Processo 0000302-98.2010.5.04.0371, concluso em 09.05.2011). **Juíza Substituta Flávia Cristina Padilha Vilande**, um total de **(02) processos**, sendo 01 (um) de cognição – Rito Ordinário (Processo 0106400-44.2009.5.04.0371, concluso em 26.07.2010) e 01 (um) de Embargos de Declaração (Processo 0006400-36.2009.5.04.0371, concluso em 18.04.2011). **DETERMINA-SE a expedição de ofícios aos Exmos. Juízes Substitutos Giovani Martins de Oliveira e Flávia Cristina Padilha Vilande para que no prazo de cinco (5) dias prolatem as decisões relativas aos processos de números 0000013-68.2010.5.04.0371 e 0106400-44.2009.5.04.0371, respectivamente.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

5. REGISTROS DE AUDIÊNCIA.

Registros eletrônicos. A Unidade mantém registros de audiências em meio eletrônico no Sistema *InFOR*, na forma do art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região, que foram analisados a partir de 25.05.2010 (data da inspeção anterior), em relação aos quais foi observado, **por amostragem**, a ausência de correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada e encerrada esta (dias 01.06.2010, 03.08.2010, 11.11.2010 e 05.04.2011) e a marcação de audiências no mesmo horário no dia 19.01.2011 (horário das 9h50min). Por outro lado, conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema *inFOR* (período de **01.04.2011 a 30.04.2011**), e confirmado pelo Diretor de Secretaria, a Unidade inspecionada realiza sessões, normalmente, terças-feiras pela manhã e quartas-feiras e quintas-feiras pela manhã e tarde. São pautados processos do **rito ordinário** por sessão, em média, **08 (oito)** audiências **iniciais** e **05 (cinco)** de **prosseguimento** e, por mês, **01 (um)** de **execução**. Os processos do **rito sumaríssimo** são incluídos em pauta na média de **02 (dois)** por mês. Quando da inspeção correcional, de acordo com as informações fornecidas pelo Diretor de Secretaria, a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada entre **29.06.2011 e 30.06.2011**, implicando no intervalo médio de **(45) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo aumento de **(31) dias** em relação ao apurado na correção anterior. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado entre **04.10.2011 e 25.10.2011**. Neste contexto, o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de aproximadamente **152 (cento e cinquenta e dois) dias**, havendo, neste caso, diminuição de **17 (dezessete) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior. Informou, ainda, o Diretor de Secretaria que não havendo perícias os prosseguimentos ficam, em média, em **60 (sessenta) dias**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada entre os dias **31.05.2011 e 06.06.2011**, sendo o lapso médio entre o ajuizamento da ação e a audiência de **21 (vinte e um) dias**, havendo,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

neste caso, aumento de **05 (cinco) dias** apurado na correição anterior, situação que contraria as disposições do artigo 852-B, III, da CLT.

Em relação ao apontado acima, DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria observe, para fins de lançamento, no cabeçalho dos registros de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a sessão, bem como evite a marcação de audiências no mesmo horário, tudo conforme previsto no artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de março de 2011 a Unidade inspecionada possuía **502 (quinhentos e dois) processos** pendentes de cognição(número superior ao encontrado na última correição que foi de 464 processos), **153 (cento e cinquenta e três) processos** pendentes de liquidação(número inferior ao encontrado na última correição, que foi de 204 processos), e **1322 (um mil trezentos e vinte e duas) execuções** em tramitação(número superior ao encontrado na última correição, que foi de 1114 ações na fase de execução). Foram examinados 11 processos, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 00729-2003-371-04-00-7

Termo de encerramento do volume I faz referência a provimento revogado e refere volume II quando seria volume I (fl. 197). Termo de abertura do volume II faz referência a provimento revogado (fl. 198). Proferida a sentença em 22 de janeiro de 2004, a notificação das reclamadas para ciência foi expedida somente em 10/02/2004 (fls. 235/237). Recurso ordinário recebido e protocolado em 11/02/2004, sendo a notificação expedida à parte contrária em 04/03/2004 (fl. 245). Termo de juntada não especifica a peça processual apresentada (contrarrrazões) no verso da fl. 247. Despacho determinando remessa ao TRT em 05/04/2004 e remessa feita em 22/04/2004. Processo no TRT no período de 23/04/2004 (fl. 263) a 24/08/2004 (fl. 280v). Termo de carga do processo sem assinatura do procurador do reclamante e sem identificação do servidor que a redigiu, o mesmo ocorrendo com o termo de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

devolução (fl. 291). Termos de carga e devolução de autos sem identificação do servidor que os redigiu (fl. 347). Ausência de carimbo “em branco” no verso das fls. 388, 429/430 e 454. Processo no TRT no período de 06/07/07 (fl. 435) com retorno em 06/11/2007 (fl. 442 v). Em 13/02/2008 juiz determina bloqueio via Bacen Jud (fl. 457), sendo a atualização do cálculo realizada em 17/03/2008 e o bloqueio somente em 25/03/2008 (fls. 458/459). Em agosto e outubro de 2010 foram liberados os alvarás e satisfeitas as custas e contribuições previdenciárias. Após, só em 14/05/2011, os autos foram conclusos ao Juiz. Processo aguarda prosseguimento da execução.

Processo nº 0124200-90.2006.5.04.0371

Ausência de termo de juntada da ata da fl. 14, não havendo determinação na própria ata. A fl. 21 foi renumerada à carmim e não há certidão a respeito. Termo de juntada com data rasurada no verso da fl. 20, sem ressalva ou certidão. Documento reduzido numerado, mas sem rubrica do servidor no verso da fl. 22. Termo de juntada não especifica a peça processual apresentada (substabelecimento), no verso da fl. 81. Certidão de renumeração não está assinada pelo servidor que a redigiu no verso da fl. 88. Na ata da fl. 23, em 28/03/2007, o Juiz determina a retificação da autuação, o que foi cumprido somente em 31/05/2007, conforme certidão do verso da fl. 94. Verifica-se, ainda, que não constou na capa dos autos certidão de retificação da autuação. Termo de devolução dos autos sem identificação do servidor que a redigiu à fl. 97. Sentença publicada em 31/08/2007, e notificação às partes apenas em 02/10/2007 (fls. 108 a 110), sendo que o trânsito em julgado foi certificado nos autos somente em 11/12/2007. Em 15/02/2008 consta certidão de que a Secretaria vai renovar notificação ao reclamante para depositar CTPS em Secretaria, o que foi feito somente em 28/02/2008 (fl. 114). Autos provisórios não estão numerados no canto inferior direito à fl. 145. O carimbo “em branco” do verso da fl. 172 não está inutilizado, porquanto a folha contém registros. Termo de encerramento (fl. 205) refere que o processo findou à fl. 206, quando na realidade encerrou à fl. 205. Ausência de carimbo “em branco” no verso da fl. 206. Primeira folha dos autos provisórios não foi numerada no canto inferior direito à fl. 207. Juiz



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

determina retificação do polo passivo em 29/09/2009, o que foi cumprido somente em 27/10/2009, conforme certidão na capa dos autos à fl. 214. O bloqueio de valor determinado pelo juízo em 17/12/2009 foi cumprido somente em 19/01/2010 (fl. 222). Despacho da fl. 227 determina intimação do reclamante (em 21/01/2010), sendo seu cumprimento em 05/02/2010. Processo aguarda resultado da Ação Cautelar nº 0159600-34.2007.5.04.0371. A última informação dos autos a respeito do andamento da referida ação data de 30/11/2010 (fl. 250v).

Considerando que pelo sistema Infor verifica-se que a ação cautelar foi remetida ao TRT em 10/11/2010, retornando em 23/05/2011, DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria certifique nos autos o andamento da ação cautelar, fazendo posteriormente os autos conclusos ao Juiz para as providências que entender cabíveis.

Processo nº 0048100-02.2003.5.04.0371

Não foi observada a ordem de juntada – credencial, procuração, substabelecimento e defesa – após a audiência inicial. O termo de juntada do verso da fl. 274 não especifica a peça processual juntada (contrarrazões). Autos remetidos ao TRT em 26/11/2003 – recurso ordinário (fl. 94), com retorno em 19.04.2004. Parte apresenta petição em 23/11/2006, com autos conclusos só em 15.12.2006 (fl. 423). Ausência de identificação do servidor que “assina por” no carimbo da fl. 445. Remessa dos autos ao TRT em 19/09/2007 – agravo de petição -, com retorno em 03/12/2007. Conforme certidão da fl. 647, após o recebimento da Carta Precatória para Penhora de Estrela, foram renumeradas as folhas dos autos a partir da fl. 561, só que não renumeraram a folha que corresponderia ao número 615. Numeração equivocada a partir da fl. 614. Ausência de carimbo “em branco”, sem certidão, no verso da fl. 657. Certificada, em 26.08.2010, a diligência pelo lançamento da conta geral, com o abatimento dos valores já quitados (fl. 666), essa foi lançada somente em 25/10/2010 – Certidão de Cálculo (fls. 670/674). Expedida notificação, em 25/10/2010, ao exequente para requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, publicada no DEJT em 29/10/2010, somente em 14/05/2011 foram os autos conclusos ao Juiz. Em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

16/05/2011 é determinada a expedição de ofício para a 2ª Vara Cível de Campo Bom. A folha que seria a de número 683 não está numerada. Processo aguarda cumprimento do despacho da fl. 683.

Processo nº 0000710-89.2010.5.04.0371

Petição protocolada em 28/10/2010 (fl. 14) e juntada em 05/11/2010, com autos conclusos ao Juiz em 12/11/2010 (fl. 16). Petição do reclamante de aditamento à inicial da fl. 19 foi protocolada em 01/12/2010 e juntada em 06/12/2010, com conclusão em 16/12/2010 (fl. 20). Sentença adiada para o dia 31/01/2011 (fl. 24). Na certidão da fl. 35 a indicação do número das folhas da sentença de embargos publicada está em branco. Em 07/05/2011 é determinada a apresentação de cálculos pelas partes, com notificações expedidas em 12.05.2011. Processo aguarda prazo para apresentação de cálculos.

Processo nº 00944-2008-371-04-00-2 e apensado de nº 00981-2008-371-04-00-0.

Petição protocolada em 26/11/2008 e juntada em 28/11/2008 (fls. 95 e seg.), com autos conclusos só em 27/03/2009. Na ata da fl. 107 está consignado acordo no valor de R\$ 17.500,00, a ser pago no dia 30/09/09, diretamente ao procurador do reclamante. Após o cumprimento do acordo, intimação do INSS. Transcorrido o prazo de dez dias da data do pagamento e nada tendo sido informado, ter-se-á por cumprido. Certidão de que não houve denúncia do descumprimento do acordo lançada em 10/12/2009 (fl. 108). Petição (fl. 111) em 17/12/2009 informando o descumprimento do acordo. Documento reduzido no verso da fl. 122 sem numeração. Em 12/05/2010 é determinada a citação da executada (fl. 130), sendo a certidão de cálculo emitida em 25/06/2010 e citação expedida em 02.07.2010. BACENJUD em 03/08/2010 – negativo. Determinada a expedição de Carta Precatória para Mandado de Penhora. Numeração equivocada a partir da fl. 176 (passa de 176 para 178). Há dois itens de conclusão e despacho idênticos nas fls. 188/189, sendo que o primeiro está sem assinatura do Juiz (fl. 188). Em 25/04/2011 é comunicada a falência da reclamada. Há na contracapa do processo alvará expedido desde 22/02/2011 à Fazenda Nacional para recolhimento das custas, cujo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

depósito não foi até o presente momento providenciado, com a expedição da guia DARF. Não houve até a presente data, intimação do INSS conforme determinado na ata da fl. 107. Não há certidão sobre o pagamento integral do reclamante e a ausência de intimação do INSS e não recolhimento das custas até esta data.

***DETERMINA-SE* ao Diretor de Secretária que proceda na regularização dos presentes autos, fazendo o cumprimento das determinações nele constantes, para o prosseguimento regular do feito.**

Processo nº 0070800-64.2006.5.04.0371

Não foi observada a ordem de juntada – substabelecimento antes da procuração – após a audiência inicial. Expedida notificação para ciência das partes da sentença em 26/02/2007 – publicada no DOE em 02/03/2007 (fls. 114/115), o decurso do prazo e trânsito em julgado somente foi certificado em 16/05/2007 (Termo de Conclusão da fl. 116). Não consta certidão a respeito da renumeração da fl. 201. Documentos reduzidos das fls. 358/359 não numerados. Documentos reduzidos anexados no verso das fls. 205 e 223 não estão quantificados, numerados e rubricados. Devolução de carga da fl. 208, com data de devolução rasurada e sem certidão. Ausência de numeração no canto inferior direito dos autos provisórios das fls. 216 e seguintes. O verso das fls. 216, 252, 253, 323, 325, 326 e 389 estão “em branco” sem carimbo e nem certidão a respeito. Numeração equivocada a partir da fl. 225 (duas folhas com o mesmo número). Expedida, em 26.10.2007, notificação para a reclamada anotar a CTPS do autor no prazo de cinco dias, com publicação no DOE em 05/11/2007 (fl. 235), a certidão do decurso do prazo só ocorreu em 12/12/2007 (fl. 236). Expedida, em 25/02/2008, notificação para a reclamada assinar as guias de seguro desemprego no prazo de 05 dias - publicada no Diário Oficial em 29/02/2008 (fl. 246), a certidão de descumprimento ocorreu em 29/04/2008. As folhas 358 e 359 não estão numeradas. Mandados de Citação cumpridos em 12/02/2009 (fls. 313/316) e conclusão ao Juiz em 25/03/2009. Inutilização do termo de juntada do verso da fl. 372 de forma incorreta, com dois traços, quando deveria estar escrito ou carimbado “sem efeito” e rubricado pelo Diretor de Secretaria. Concedido prazo de cinco dias



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para o exequente se manifestar a respeito do prosseguimento da execução em 10/08/2010 (fl. 386), o reclamante na manifestação da fl. 351, protocolada em 28/09/2010, requer a dilação do prazo por mais 120 dias, o que lhe foi deferido em 06/10/2010 (fl. 392). O prazo concedido ao reclamante já se encontra esgotado.

DETERMINA-SE que o **Diretor de Secretaria certifique o decurso do prazo sem manifestação do autor, e , após, faça os autos conclusos ao Juiz para as providências que entender cabíveis.**

Processo nº 00173-2008-373-04-00-6

Processo recebido na 1ª Vara do Trabalho de Sapiranga em 23/09/08 (fl. 353v.) – redistribuído por dependência – processo 01292-2008-371-04-00-3. Petição protocolada em 02/10/2008 (fl. 355) e juntada aos autos em 21/10/2008 (fl. 354), com autos conclusos ao Juiz só em 11/12/2008. O despacho da fl. 370 está sem data. O verso da fl. 370 está “em branco” sem carimbo e certidão. Documentos juntados pelo reclamante em 01/06/2009 (fl. 378) com notificação à reclamada em 26/06/2009 (fl. 390). Consta carimbo “em branco” no verso da fl. 395 e não está. Petição protocolada em 13/07/09 (fls. 403 e seg.) e juntada aos autos em 30/07/2009 (fl. 402). O termo de juntada da fl. 429 não faz referência à peça processual apresentada – Embargos Declaratórios (430-31). Petição de acordo das partes (fl. 433) – com Paquetá Calçados. Na fl. 453 é certificado que a execução do processo foi reunida a do processo 0004700-59.2008.5.04.0371. Processo aguarda o decurso do prazo de 180 dias para cumprimento da execução, na forma estabelecido pelo Juízo, a partir de 14/10/2010.

Processo nº 0094300-33.2004.5.04. 0371.

O processo foi examinado a partir de 10/03/2008, data da última correição (fl. 407). Sentença publicada em 01/07/2006, sendo que a notificação das partes ocorreu em 11/03/2008. Documento reduzido não rubricado e numerado às fls. 420 verso, 447/448, 834 verso. Data rasurada no termo de juntada da fl. 426 verso. Despacho das fls. 494, que determinou a remessa dos autos ao TRT, em 09/09/2008, foi cumprido em 06/10/2008. O retorno dos autos do TRT ocorreu em 06/10/2010 (fl. 622 – verso). Despacho que determinou a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

notificação da parte para apresentar laudo, em 08/10/2010 (f. 624), foi cumprido em 27/10/2010. Documento reduzido não numerado, não rubricado e não quantificado no verso da fl. 628. Ausência de carimbo “em branco”, sem certidão no verso da fl. 723. A reclamada impugnou os cálculos do reclamante e apresentou os seus, sendo a impugnação juntada em 18/01/2011 (fl. 726 verso), com a conclusão dos autos ao Juiz em 28/01/2011. Os cálculos de liquidação foram elaborados pelo autor e pela reclamada, sendo o reclamante intimado para apresentar a comprovação dos valores relativos às cestas básicas e a reclamada, dos registros de horas extras (fl. 821). O reclamante acostou as tabelas de preços das cestas básicas aos autos (fls. 827/831). A reclamada requereu a prorrogação de prazo, sendo deferido mais dez dias, expirando o prazo sem a apresentação dos registros mencionados. Foi renovada a intimação, sendo concedido mais 05 dias, em 25/04/2011, com publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. A publicação dessa intimação é o último movimento do processo verificado no dia da inspeção. **DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria certifique a não apresentação dos documentos solicitados pela reclamada e, após, faça os autos conclusos ao Juiz para as providências que entender cabíveis.**

Processo nº 00739-2005-371-04-00-4.

Na certidão da fl. 359 o dia do mês está rasurado, sem ressalva. Termo de devolução dos autos sem data e rubrica do servidor às fls. 911 e 935. Carimbo apostado de forma invertida à fl. 411. Termo de encerramento sem indicação do dia da semana, em 23/08/2007. Ausência de carimbo “em branco”, sem certidão no verso das fls. 600, 643, 706, 865, 933 e 953. Os autos foram remetidos ao TRT em 13/11/07, com retorno em 30/07/2008 (fls. 693/701). Certidão da fl. 785 não excepciona a fl. 708 cujo verso contém registros. Risco diagonal no verso da fl. 920 no lugar de carimbo “em branco” ou de expressão escrita a mão, conforme art. 62 do Prov. 213/01. Documento reduzido sem numeração, rubrica do servidor e quantificação à fl. 938. Elaborada a conta de liquidação, o reclamante requereu a utilização do sistema Bacenjud (sem manifestação do Juízo a respeito). Foi expedido



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

mandado de citação (fl. 939) e, posteriormente, mandado de penhora e avaliação (fl. 947). O processo entrou na pauta da Semana de Conciliação designada para o dia 24 de junho de 2009, tendo as partes celebrado acordo. A reclamada obrigou-se ao pagar ao reclamante a importância de R\$ 54.573,20 em 20 parcelas de R\$ 2.718,66 mais AJ de R\$ 14.500,00, também em 20 parcelas, com início em 03/08/2009 e final em 03/03/2011.

DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria certifique nos autos o decurso do prazo para o cumprimento do acordo, sem manifestação do autor, bem como a ausência de recolhimento previdenciário e fiscal e pagamento das demais despesas do processo, fazendo, posteriormente, os autos conclusos ao Juiz para as providências que entender cabíveis.

Processo nº 01018-2007-371-04-00-3

Ata da fl. 19, de 12.11.2007, indica no cabeçalho somente uma reclamada, quando são duas, bem como não está assinada pelo Diretor de Secretaria. Volume I injustificadamente com mais de 200 folhas. Anotações impróprias na capa do 3º volume. Ausência de carimbo “em branco”, ou registro equivalente, no verso das fls. 265 e 446. Termo de juntada do verso da fl. 478 que refere “petição” quando são juntados o recurso ordinário das fls. 479-97 e a procuração da fl. 498. Termo de juntada do verso da fl. 498 que refere “petição” quando são juntados o recurso ordinário das fls. 499-518, DARF da fl. 519 e guia GFIP da fl. 520. Rasura na numeração da fl. 521. Despacho determinando a intimação das partes contrárias para apresentação de contrarrazões em 30.06.2008 (fl. 522), sendo que as reclamadas somente foram notificadas em 21.08.2008 (fls. 527-8). Processo conciliado em 24.06.2010 (fl. 608), no valor dos depósitos recursais acrescidos de sete parcelas de R\$ 544,00, sendo a primeira em 24.07.2010 e a última em janeiro de 2011. Transcorrido o prazo de pagamento do acordo e para comprovação dos recolhimentos previdenciários. As despesas do processo, segundo termos do ajuste da fl. 608, seriam pagas até 25.09.2010. Processo pendente de certificação do decurso dos prazos, para posterior conclusão dos autos ao Juiz.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria certifique nos autos o decurso do prazo para cumprimento do ajuste, bem como de que não houve a comprovação dos recolhimentos previdenciários e pagamento das demais despesas do processo, fazendo, posteriormente, os autos conclusos ao Juiz para as providências que entender cabíveis.

Processo nº 00688-2003-371-04-00-9

Termo de encerramento do volume I (fl. 211) e de abertura do volume II (fl. 212) que referem provimento não mais vigente à época. Ausência de carimbo “em branco”, ou registro equivalente, no verso das fls. 248 e 267. Carimbo tornado “sem efeito” sem a correspondente certidão (fls. 252-v, 351-v e 388-v). Termo de juntada do verso da fl. 252 que não indica o dia da semana. Recurso juntado em 11.02.2004, sendo que a parte contrária foi notificada apenas em 04.03.2004. Rasura na numeração da fl. 258. Termo de juntada do verso da fl. 262 que refere juntada de petição quando se tratam de contrarrazões. Termo de juntada do verso da fl. 396 que refere a juntada de “manifestação do RTE sobre cálculos” quando, em verdade, é a terceira reclamada que se manifesta contrária ao redirecionamento da execução. Documento reduzido juntado no verso da fl. 398 sem quantificação, numeração e rubrica. Termo de juntada do verso da fl. 400 que refere unicamente “petição” quando é juntado o substabelecimento da fl. 401. Rasura no carimbo quantificador do verso da fl. 420. Determinada remessa dos autos ao Tribunal em 12.12.2007 (fl. 484), esta só ocorreu em 18.02.2008. Prazo de cinco dias para a reclamada comprovar o recolhimento das custas de execução, publicado no DJ em 21.10.2008, que somente foi certificado, com conclusão, em 09.12.2008. Equívoco na numeração dos autos a partir da fl. 545 – carimbo. Certidão da fl. 616, de 22.11.2010, esclarece que não foi lançada na conta da Indústria de Calçados Blip Ltda. as despesas com o leilão (fl. 599), e de ordem diligência no lançamento da conta, bem como na expedição de certidão de habilitação de créditos em favor do leiloeiro. A certidão foi lavrada apenas em 14.05.2011 e encontra-se na contracapa dos autos. Processo pendente de encaminhamento da certidão e de cumprimento da integralidade do despacho da fl. 601.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria proceda no cumprimento integral do despacho da fl.601.

OUTRAS ANOTAÇÕES

A Vice-Corregedora solicitou, para análise, os processos nº **0000219-82.2010.5.04.0371**, **0027800-97.1995.5.04.0371**, **0000587-91.2010.5.04.0371**,

0109700-87.2004.5.04.0371 e **0098100-30.2008.5.04.0371**. O primeiro processo foi remetido à Justiça Federal, sem que fosse dado o correto andamento no sistema Infor. O segundo e o terceiro processos tratam-se de cartas precatórias devolvidas para origem sem o correto andamento no sistema. E, por fim, o quarto e quinto processos foram apensados aos principais, sem que tal informação constasse no sistema Infor.

DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria proceda na atualização dos dados no Infor em relação aos processos supra referidos.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária,

RECOMENDA-SE que a Unidade Judiciária adote as seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, como segue: **(1)** O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. **(2) Considerando o número de processos na fase de execução, recomenda-se que a unidade judiciária inclua, de forma ordinária, referidos processos em pauta, para fins de realização de acordo, com intuito de redução deste acervo. (3)** Observe o teor do art. 72, § 1º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, no que tange aos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

termos de encerramento dos volumes dos autos, fazendo constar o número de folhas do volume finalizado. **(4) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme art. 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.** **(5)** Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(6) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.** **(7)** Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, atentando para o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(9)** Observe a necessidade de assinatura do Secretário de Audiências no encerramento das atas de audiência, consoante o art. 93 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(10) Mantenha sempre atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema INFOR (art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive utilizando-se para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo.** **(11)** A Secretaria deverá envidar esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma célere, observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo. **(12) A unidade judiciária , ainda, deverá envidar esforços para que seja reduzido o lapso temporal quanto à pauta inicial dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT, e, em relação aos processos do rito ordinário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.** **(13)** Nos processos em que haja depósito recursal, e tão logo homologados os cálculos, os valores deverão ser liberados de imediato até o limite do valor incontroverso da dívida, procedendo-se à execução apenas quanto a eventual débito remanescente. **(14)** Utilização do sistema BACEN-Jud como primeira providência sempre que constatado que o devedor não pagou a dívida nem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

garantiu a execução no prazo legal. **(15) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. (16)** Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 17 de maio às 11 horas, tendo comparecido a Advogada Vereni Leite, a qual teceu muitos elogios a todas as unidades da Justiça do Trabalho de Sapiiranga, salientando o trabalho desenvolvido tanto pelos servidores como pelos Juízes que atuam na localidade.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correicionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Raquel Gibrowski Faé, Chefe de Gabinete da Desembargadora Vice-Corregedora, , subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional